

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL

COMUNICADO OFICIAL Nº 2 ÉPOCA 2012/2013

Para conhecimento da Federação Portuguesa de Futebol, dos Clubes filiados e demais interessados, e como <u>ÚNICO AVISO</u>, envia-se a listagem dos Jogadores e Técnicos, que não cumpriram os castigos que lhes foram aplicados na época **2011/2012** e que transitam para a próxima época **2012/2013** e seguintes.

MUITO IMPORTANTE

A seguir transcrevemos, para conhecimento dos clubes, o artigo 25.º e os nºs 1 e 3 do art.º 25.º A do Regulamento Disciplinar.

ARTIGO 25.º

A pena de suspensão por período de tempo é cumprida de forma contínua, independentemente da época desportiva em que se tenha iniciado e de o arguido estar ou não inscrito.

ARTIGO 25.º - A

 N^{o} 1 – A pena de suspensão aplicada a jogadores, seja por período de tempo, seja por jogos oficiais, é cumprida durante a época desportiva.

 N^{o} 3 — Se a pena de suspensão por jogos oficiais não for cumprida na época desportiva em que foi aplicada, sê-lo — á na época ou épocas subsequentes, começando a contar o número de jogos a partir da data em que o jogador estiver inscrito.

A DIRECÇÃO DA A.F. SETÚBAL

Setúbal, 04.07.2012

/MNR.

